

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 32 / 2024.

Dispõe sobre o horário de expediente dos assessores parlamentares da câmara municipal de Ubá/ MG

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o cargo de Assessor Parlamentar é destinado ao assessoramento direto e exclusivo aos Vereadores, os quais são igualmente subordinados e sob sua responsabilidade direta em suas atividades funcionais, nos termos do art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 227/2023;

CONSIDERANDO que o provimento do cargo de Assessor Parlamentar que nos termos do 49, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 227/2023 determina que o controle das atividades e horários serão de responsabilidade dos vereadores e

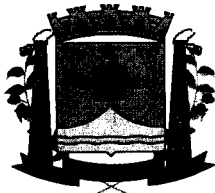
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e regulamentação das atividades e dos horários dos Assessores Parlamentares do Poder Legislativo do Município de Ubá/Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º O controle das atividades e o horário de expediente dos Assessores Parlamentares será de responsabilidade do Vereador a que estiver subordinado, devendo cumprir com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar 227/2023.

Parágrafo primeiro. Deverá o Assessor Parlamentar cumprir, no mínimo 16 (dezesesseis) horas de trabalho por semana, na sede da Câmara Municipal para exercício das atividades internas.

Parágrafo segundo. O Vereador responsável pelo Assessor Parlamentar deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho, indicando as horas que foram cumpridas fora do recinto da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam os Assessores Parlamentares obrigados a comparecerem a todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser computadas como horas de trabalho interno, conforme disposto no artigo 1º, as horas de comparecimento nas reuniões ordinárias.

Art. 3º O Assessor Parlamentar que se ausentar das dependências da Câmara Municipal para a realização de atividades externas, a pedido do Vereador a que estiver subordinado, deverá preencher o formulário do Anexo I, que deverá ser assinado pelo servidor, bem como pelo vereador, e mensalmente encaminhado para o registro junto ao Departamento de Recursos Humanos.

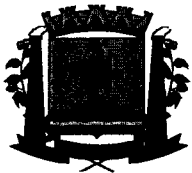
Art. 4º O Assessor Parlamentar que deixar de cumprir com as horas mínimas previstas no Artigo 1º, bem como deixar de apresentar/preencher o formulário das atividades externas, terá as horas/dias faltosos descontados dos vencimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ubá, 20 de dezembro de 2024.

José Roberto Reis Filgueiras
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELATÓRIO DE TRABALHO EXTERNO DOS ASSESSORES

NOME:

MÊS:

ANO:

MOTIVO	DATA	HORÁRIO DE SAÍDA	ASSINATURA	HORÁRIO DE RETORNO	ASSINATURA

As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade dos declarantes, de acordo com o estabelecido no artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar 227/2023.

ASSINATURA DO ASSESSOR

ASSINATURA DO VEREADOR

uff